

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO Nº 1126/2025

Município de Espumoso/RS

Secretaria de Assistência Social e Habitação

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada no Acolhimento Institucional na empresa especializada em acolhimento de crianças e adolescentes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a crianças e adolescentes, de ambos os sexos, que não dispõem de condições para permanecer na família. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para crianças e adolescentes que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para crianças e adolescentes O acolhimento institucional deve ser sempre a última opção, quando todas as outras medidas protetivas, como a família extensa ou a família acolhedora, não forem possíveis ou adequadas. O acolhimento institucional tem como objetivo assegurar que a criança ou o adolescente tenha acesso pleno aos seus direitos fundamentais, como:

- Alimentação adequada.
- Assistência à saúde.
- Educação de qualidade.
- Moradia segura.
- Oportunidades de lazer.
- Proteção contra qualquer forma de violência

Esta abordagem visa proporcionar um ambiente acolhedor e seguro, promovendo o bem estar e o desenvolvimento integral dos jovens., bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado,

Da mesma maneira, a equipe técnica da Instituição deverá estar articulada com a equipe técnica do CRAS e Secretaria de Assistência Social e Habitação, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselhos Municipais. É referenciado no

CRAS, realizando o acompanhamento, portanto só poderá ser acolhido nesse serviço idosos encaminhados pelo CRAS.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de crianças e adolescentes do Município de Espumoso/RS, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município de Espumoso não possui Plano de Contratações Anual elaborado, publicado e em vigência para o exercício de 2025. No entanto, a contratação está alinhada com o planejamento da atual gestão e possui a autorização do Senhor Prefeito Municipal. Ademais, parte das despesas serão custeadas pela municipalidade devido a necessidade e por tratar de família com baixo poder aquisitivo. Valor esse do recurso livre disponibilizado pelo município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação:

Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.



Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos com o Município de Espumoso/RS

Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s)

3.4 Obrigações das partes:

3.4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente estudo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

3.4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a solicitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I- multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela execução parcial do contrato.

II- multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela execução total do contrato;

III- advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

RECISÃO CONTRATUAL:

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por um ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:

DA HABILITAÇÃO:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

3.6.1 Jurídica:

Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

3.6.2 Fiscal, Social e Trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Econômica Financeira:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência ¹
1	Acolhimento institucional permanência para crianças e adolescentes	Serviços	Vagas de acolhimento	2	R\$ 6.300,00

¹ Os valores são equivalentes ao período de 1 mês de acolhimento.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

O próprio Município de Espumoso/RS não dispõe do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de

equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

Assim, considerando que a segunda solução se mostrou a mais adequada, realizou-se levantamento de mercado, por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, bem como pesquisas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas. O credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas idosas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Havendo pessoas jurídicas previamente credenciadas a contratação e, conseqüentemente, cumprimento da ordem judicial, se mostra a resposta mais adequada, viável e econômica para a municipalidade.

Somado a isso, tem-se que o acolhimento de idosos é de alta complexidade, o que não está dentro das competências municipais. No entanto, por ordem judicial, a municipalidade deve providenciar o imediato acolhimento e, por vezes, custeá-lo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se a contratação mensal no importe de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), por vaga mensal de acolhimento de criança e adolescente, totalizando o custo para municipalidade de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mensais

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional ocorre quando há crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto da criança e adolescentes. A equipe técnica de Média Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação avalia a situação da criança, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se pelos mesmos, assim como, não temos o programa de família acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.



Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento. Incluem-se aqui os casos de acolhimento decorrentes de ordem judicial.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento e, periodicamente, a reavaliação para decidir se a criança ou adolescentes permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- IV. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- V. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VI. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de idade de 0 a 17 anos e 11 meses
- XIII. A demanda encaminhada e validada pela Secretaria de Assistência Social e o CRAS do Município de Espumoso/RS;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;

XVI. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, cuidadores e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;

XVII. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVIII. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XIX. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde das crianças, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XXI. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para as crianças ou adolescentes que necessitam deste e a garantia dos direitos, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 8069/1990:

A Lei 8069/1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), prevê o acolhimento institucional, ou abrigamento em entidade, como medida de proteção. O acolhimento institucional é uma medida provisória e excepcional. Acolhimento institucional é uma medida de proteção para crianças e adolescentes é aplicável quando os direitos da criança ou do adolescente estão ameaçados ou

violados não pode ser confundido com a internação em estabelecimento educacional, que é uma medida socioeducativa

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, por vezes, que custeie referido serviço. Atualmente a municipalidade cumpre uma ordem judicial: autos nº 500150-19.2025.8.21.0046/RS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema. A avaliação das crianças e adolescentes que irão para acolhimento institucional é feita pela equipe técnica da Assistência Social e do CRAS, quando se esgotam todas as alternativas existentes, e/ou por ordem judicial de acolhimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS

Não foram identificados possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. Sendo assim, o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras do serviço de acolhimento de pessoas idosas é viável, especialmente diante da necessidade de cumprimento de ordem judicial.

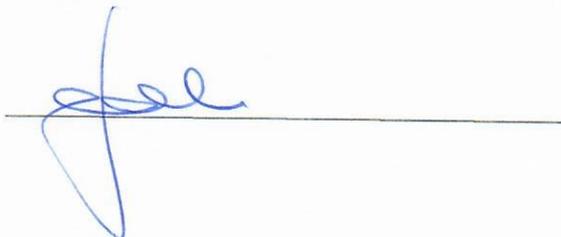
Espumoso, 28 de março de 2025

Tiago Silveira Lucca
Secretário de Assistência Social e Habitação



Tiago Silveira Lucca
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E HABITAÇÃO
Portaria nº 27.063/2025

Giceda Koeppel Lavall - Assistente Social CRESS 6990



Giceda Koeppel Lavall
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 6990